



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

**“CENTRAL TERMOELÉCTRICA DE SINES – PROJECTO DE DESSULFURAÇÃO”
ESTUDO PRÉVIO**

Tendo por base a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto da “Central Termoeléctrica de Sines – Projecto de Dessulfuração”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** à apresentação dos estudos e cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, constantes da Anexo à presente DIA.

2. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução da “Central Termoeléctrica de Sines – Projecto de Dessulfuração” com a presente DIA será efectuado pela Autoridade de AIA (Instituto do Ambiente), nos termos do artigo 28º do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.
3. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.
4. Atendendo a que o projecto em apreço se encontra abrangido pelo regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, para além das condições contempladas na presente DIA, serão em sede de licença ambiental, consideradas as condições de operação e monitorização decorrentes da necessidade de adopção das Melhores Técnicas Disponíveis.

5 de Maio de 2005

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

(Francisco Nunes Correia)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes Co
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

RZ

I - Estudos/Elementos a apresentar em Fase de RECAPE

1. Relativamente ao poluente NOx, deverá ser equacionada/analísada a necessidade de adopção de medidas de minimização, que poderão ser medidas primárias ou mesmo secundárias, nomeadamente, a implementação de sistemas de tratamento específicos, para este poluente, por forma a reduzir as suas emissões e, conseqüentemente, a sua concentração ao nível da qualidade do ar.
2. Definição da solução relativa ao destino final dos resíduos de gesso, demonstrando que, caso se opte pela solução da construção de um aterro, que o projecto dessa infraestrutura cumpre o estipulado no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, entre outros aspectos, no que se refere ao plano de recuperação e integração paisagística.

II – Medidas de Minimização

Fase de construção

3. Discriminar e incluir nas cláusulas ambientais do caderno de encargos as medidas ambientais apresentadas no EIA e que garantem as boas práticas de construção e gestão de obra e estaleiros, entre outras, as relacionadas com a eventual contaminação com óleos e combustíveis, águas residuais, emissão de poeiras e partículas, limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, gestão de resíduos, redução da emissão de ruído e transporte de terras, sinalização de obras etc.

Assim, deverão ser incluídas nas cláusulas ambientais do caderno de encargos nomeadamente as seguintes medidas:

O estaleiro de apoio à obra deverá ficar confinado à área da Central, de preferência na zona de intervenção do projecto.

No que se refere às operações de escavação propriamente ditas, privilegiar o uso de meios mecânicos que não introduzam perturbação excessiva na estabilidade geomecânica da zona, evitando-se utilizar meios mecânicos mais potentes;

Os solos escavados deverão ser seleccionados e caso tenham características adequadas deverão ser encaminhados para o depósito de terras de cobertura;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos do Nascimento Nunes
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

RJC

A circulação de máquinas deverá circunscrever-se às áreas a intervencionar no âmbito do projecto de dessulfuração, evitando-se a compactação dos terrenos envolventes em particular fora da área industrial;

Durante os trabalhos de movimentação de terras para escavação das fundações, dever-se-á proceder ao humedecimento dos terrenos de forma a reduzir as emissões de poeiras;

No eventual transporte de terras pelos camiões, estes materiais devem ser previamente acondicionados humedecidos e protegidos, minimizando a emissão de poeiras ao longo das estradas.

Os veículos pesados e maquinaria devem ser mantidos em boas condições de manutenção, de modo a evitar casos de má carburação e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias.

A circulação dos camiões deverá ser efectuada de modo a evitar o atravessamento de povoações;

Condução dos efluentes líquidos não domésticos gerados no estaleiro à Instalação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ITEL) da Central Termoeléctrica de Sines, de forma a que o efluente final descarregado cumpra os valores limite legislados;

Para tratamento dos efluentes domésticos produzidos no estaleiro deverão ser instaladas fossas sépticas herméticas, devendo posteriormente ser recolhidas e transportadas por camiões-cisterna para uma ETAR adequada, nomeadamente para a ETAR da ribeira de Moinhos.

Em nenhuma situação, os esgotos do estaleiro poderão ser descarregados na água ou solo, sem tratamento adequado;

Devem ser salvaguardadas todas as situações de acidente (nomeadamente derrames de óleos ou de outras substâncias utilizadas no funcionamento da maquinaria) de modo a não afectar os solos e recursos hídricos em presença.

As drenagens de águas pluviais não contaminadas devem manter-se limpas e devidamente protegidas, de modo a evitarem-se eventuais contaminações;

As zonas não impermeabilizadas deverão ser mantidas em condições de favorecerem a infiltração e evitarem a erosão dos solos;

Recolha, armazenagem, transporte a destino final adequado dos óleos usados nos veículos e máquinas afectos à obra e de todos os outros resíduos produzidos, nomeadamente os resíduos ligados aos trabalhos de construção civil;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes Correia
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Responsabilização por parte do empreiteiro pela gestão de resíduos gerados no estaleiro e cumprimento dos procedimentos operacionais relativos à Gestão de Resíduos do Sistema de Gestão Ambiental da Central Termoeléctrica de Sines, que contempla um Plano de Gestão de Resíduos;

Para além das medidas estabelecidas na Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, relativamente às normas de segurança e identificação em sede de transporte de óleos usados referem-se em seguida alguns procedimentos a ter em consideração aquando das operações de recolha e substituição dos óleos usados. São também referidos alguns procedimentos quanto aos restantes resíduos:

- Recolha dos óleos usados através de bombas específicas para o efeito, para recipientes e procurando evitar derrames para o ambiente;
- Armazenagem em contentor com 200 l de capacidade, devidamente estanque e selado, não devendo a taxa de enchimento ultrapassar 98% da sua capacidade;
- Colocação do contentor devidamente acondicionado, em bacia de recepção, estanque e que permita dar resposta a eventuais situações de falha no sistema de recolha e transporte;
- Proceder à atempada limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra;

Programação e execução dos trabalhos de obra mais ruidosos e do transporte de equipamentos e materiais, de modo a que estes decorram durante os dias úteis e no período diurno.

Os materiais de revestimento dos novos equipamentos a instalar deverão enquadrar-se nos já actualmente existentes, reduzindo assim o impacte na paisagem;

Os caminhos e vias de serviço utilizados deverão situar-se nas áreas afectas à obra, por forma a minimizar o impacte sobre os caminhos existentes;

Os trajectos para circulação de equipamentos afectos à construção devem ser definidos, de modo a evitar o trânsito desordenado e a compactação dos solos em áreas desnecessárias;

Os locais de obra deverão estar devidamente sinalizados, apresentando painéis ilustrativos indicando a actividade, duração e medidas de segurança impostas.

Desenvolvimento de um programa de informação e comunicação com a população envolvente, de modo a permitir o esclarecimento das acções previstas, em particular os benefícios ambientais envolvidos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

RJC
Nunes Correia
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Após a conclusão dos trabalhos proceder à escarificação dos terrenos nas zonas de circulação temporária, de forma a permitir o restabelecimento das condições de infiltração.

As áreas de terreno afectadas pelas obras deverão ser recuperadas a nível paisagístico.

Fase de Exploração

4. Discriminar e implementar as medidas necessárias para a recuperação e reutilização de águas no processo, de modo a verificar-se uma diminuição dos consumos de água efectivos e subsequente descarga de águas residuais.
5. O calcário e gesso valorizável comercialmente deverão ser transportados por camiões de caixa fechada e armazenados em silos hermeticamente fechados.
6. Proceder à lavagem da maquinaria e rodados de camiões afectos ao transporte de calcário e de gesso apenas nos locais previstos, de forma a que a água utilizada seja submetida ao tratamento adequado;
7. A circulação dos camiões de transporte de calcário e gesso deverá ser efectuada de modo a evitar o atravessamento de povoações.

III - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Emissões para a Atmosfera

Aquando da elaboração do RECAPE, desenvolver e apresentar o plano de monitorização proposto no EIA de acordo com o estipulado no Anexo IV da portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Salienta-se que o mesmo deverá dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto, para os parâmetros SO₂, NO_x e PTS e o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, e a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, para os poluentes CO, COV's, compostos inorgânicos clorados, compostos inorgânicos fluorados e metais pesados.

Relativamente à comunicação dos resultados deverão os mesmos ser enviados ao Instituto do Ambiente, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Efluente final da Nova ETAR

Aquando da elaboração do RECAPE, desenvolver e apresentar o plano de monitorização proposto no EIA de acordo com o estipulado no Anexo IV da portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Salienta-se que a monitorização do efluente tratado deverá incluir também a medição do caudal e que a mesma deverá ser efectuada à saída da ETAR antes da entrada do efluente na conduta de rejeição, de modo a verificar nesse ponto o cumprimento dos valores limite de emissão constantes do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Ambiente Sonoro

Aquando da elaboração do RECAPE, desenvolver e apresentar o plano de monitorização proposto no EIA de acordo com o estipulado no Anexo IV da portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Alerta-se ainda que o referido plano de monitorização deverá ter em consideração os seguintes aspectos:

Avaliação do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

Recomendações do Instituto do Ambiente, em documento sob o título "Directrizes para a avaliação de ruído de actividades permanentes (fontes fixas)", disponível em www.iambiente.pt.